

PROCESSO Nº 13.285/2024 – TJMA
CONTRATO Nº 0039/2024 – TJMA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./nº, Centro, São Luís/MA, CEP nº 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade nº 777240 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, CNPJ nº 12.539.110/0001-05, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 42, Altos, bairro: Monte Castelo, CEP: 65020-300, fone: (98) 3089-3400, neste ato representada pelo **Sr. LUIS CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 0366039620093 SSPMA, inscrito no CPF sob o nº 055.179.743-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 13.285/2024, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 01/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de empresas mediante aquisição de passagens aquaviárias, via ferryboat, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme constante no Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº 01/2021 e planilha em anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil, seiscientos e dez reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** fornecerá os serviços de traslado aquaviários mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente ou, ainda, pelos seus substitutos legais.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo consumido (número de

passagens) pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através de ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, 'a', quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora na medida em que os serviços forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

5.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição dos serviços;

5.1.2 Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de

Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

5.1.3 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

5.1.4 Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

5.1.5 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.6 Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.7 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

5.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.10 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

5.1.11 Informar à **CONTRATADA** o nome e telefone do gestor do Contrato, da Diretoria Administrativa, no prazo de 03 (três) dias, contados de sua assinatura;

5.1.12 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.1.13 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.1.14 Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

6.1.2 Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

6.1.3 Cumprir todas as orientações do gestor do Contrato e as obrigações contratuais para o fiel desempenho das atividades específicas;

6.1.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

6.1.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes

de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

6.1.7 Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.1.8 Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

6.1.9 Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

6.1.10 Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a empresa prestadora de serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 7.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão e a fiscalização deste Contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP nº 212018.

7.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP nº 212018.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 – DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA - FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2024NE000732/FERJ/MA**, emitida em **17/04/2024**.

8.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto desta contratação, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 9% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2., letra 'a', poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2., e no subitem 9.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

9.6. A penalidade estabelecida na alínea 'd' do subitem 9.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES FINAIS

10.1. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se compromete a solicitar, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) horas, o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

10.2. A empresa deverá enviar ao Tribunal de Justiça as faturas referentes às requisições de passagens enviadas quinzenalmente;

10.2.1 Na fatura deverá estar discriminado o nome do passageiro, assim como o número da requisição;

10.2.2 As faturas deverão estar acompanhadas de cópia de comprovantes de emissão de passagens fluviais de cada passageiro.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. As tarifas são regulamentadas por ato da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), através da Portaria GAB/MOB nº 168, de 20 de março de 2018, sendo que sofrerão modificações somente a partir de novo ato regulamentador.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Assinado e datado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por
JOSE DE RIBAMAR FROZ
SOBRINHO
Dados: 2024.05.24 14:52:38 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES:05517974368
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
CANTANHEDE FERNANDES:05517974368
Dados: 2024.05.13 16:47:04 -03'00'

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LUIZ CARLOS
CANTANHEDE
FERNANDES:0
5517974368

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
CANTANHEDE
FERNANDES:055179743
68
Dados: 2024.05.13
16:47:36 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

MEMO-DIVTRANS - 312024
Código de validação: B73FC9D869

A Sua Senhoria a Senhora
Keila Fonseca da Silva
Diretora Administrativa do TJMA

Assunto: Formalização de novo contrato ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 – TJMA.

Senhora Diretora,

Trata-se de formalização de novo contrato ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 – TJMA, cujo objeto é o credenciamento de empresas mediante aquisição de passagens aquaviárias, via *ferryboat*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Encaminhamos tabela atualizada com os novos dados, bem como a estimativa aproximada de utilização de passagens aquaviárias:

	Mensal	Expectativa de Contratação Inicial	Utilização Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
Passageiro Maior que 10 anos	60	726	1080	R\$ 10,00	R\$ 7.260,00
Veículos de Passeio ate 4 m.	14	168	240	R\$ 100,00	R\$ 16.800,00
Veículos de Passeio acima					R\$



MEMO-DIVTRANS - 312024 / Código: B73FC9D869
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1
LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES:08551797436
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES:08551797436
Dados: 2024.05.13 16:48:12 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

de 4 m.	12	144	240	R\$ 115,00	16.560,00
Pick Up/ Furgão/Vans acima de 4 metros	12	144	192	R\$ 130,00	R\$ 18.720,00
FURGÃO/VANS de 20 lugares	6	72	48	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
Caminhão 3/4 - Carregado	4	30	48	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
Caminhão 3/4 - Descarregado	4	30	48	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
Caminhão Toco - 2 Eixos - Carregado	4	48	60	R\$ 315,00	R\$ 15.120,00
Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado	2	25	60	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
Microonibus (Ate 29 passageiros)	2	15	30	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
Onibus Truckado até 3 eixos	2	15	24	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
Ônibus Toco até 2 eixos	2	15	24	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
TOTAL					R\$ 116.610,00

Informamos, ainda, que todas as empresas fornecedoras de passagens aquaviárias, via Ferry Boat, foram oficiadas para apresentarem documentação ao Credenciamento 01/2021 – TJMA, visando à formalização de novo contrato.

Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Transportes

EYSMAEL NASCIMENTO XIMENES
Chefe de Divisão de Transportes
Divisão de Transportes
Matrícula 195503

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/02/2024 10:38 (EYSMAEL NASCIMENTO XIMENES)



MEMO-DIVTRANS - 312024 / Código: B73FC9D869
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

LUIZ CARLOS
CANTANHEDE
FERNANDES:0
5517974368

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
CANTANHEDE
FERNANDES:05517974368
Dados: 2024.05.13
16:49:45 -03'00'